

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 053/2020

EDITAL Nº. 172/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2019

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de corte de grama, capina, roçada e retirada de inço, em áreas externas, conforme edital.

ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na Diretoria de Compras e Formação de Preços, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Valéria Marques, designada pregoeira através do Decreto Municipal nº. 139/2019, procedeu à resposta ao pedido de impugnação de edital protocolado tempestivamente pela licitante interessada no certame em tela, APL APOIO LOGÍSTICO EIRELI. Registra-se que a impugnante cumpriu a exigência legal estabelecida, conforme descrito no item 1.9. *“Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br.”* As razões da impugnante fazem parte dos autos do processo e estão à disposição dos interessados. Segue resumo das alegações: (...) *“a empresa APL APOIO LOGÍSTICO EIRELI, impugnou o referido edital, alegando que “serviços de corte de grama, capina, roçada e retirada de inço em áreas externas de imóveis municipais (inclusive terrenos baldios)” e “serviços de varrição”, serviços estes que não fazem parte da relação de atividades privativas de engenheiro, arquiteto ou agrônomo, de acordo com o especificado na lei 5194/66 (que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e dá outras providências)”. Por fim, considerando suas razões, requer a adequação do edital à legislação vigente, em especial para garantir o cumprimento do disposto no artigo 30 da Lei 8.666/93, de acordo com as decisões do TCU, com a retificação do item 6.1.8 do edital, no sentido de se abster de exigir a inscrição dos licitantes perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura/CREA”. Considerando que os apontamentos são de ordem técnica, o processo foi remetido ao setor requisitante que manifestou: “*Informo que as atividades descritas no presente Termo de Referência fazem parte das atribuições tanto do eng. Agrônomo ou Civil, conforme consta no site do CREA/RS. [Http://apolo.crea-rs.org.br:8080/apoloaplsrv01/servlet/org.crears.apolo.prod.hsel_atvepf?,0](http://apolo.crea-rs.org.br:8080/apoloaplsrv01/servlet/org.crears.apolo.prod.hsel_atvepf?,0) Ambas as atividades possuem características específicas para o desempenho do contido no Termo de Referência em questão, tanto que podem ser encontradas no site do CREA/RS, conforme código de atividade descrito abaixo:**

<i>eng.</i>	<i>Agrônomo</i>
<i>w0488 jardins;</i>	<i>w0549 manejo e condução vegetal;</i>
<i>w0671 parques.</i>	<i>Eng. Civil w0539 limpeza urbana;</i>
<i>w0362 gestão de resíduos”.</i>	

Registro que a área técnica fez diligência junto ao órgão competente e anexou um e-mail expedido pelo CREA-RS, através do engenheiro químico Djalmo Dias Torres - CREARS 052130 - matrícula nº 1129, no qual atesta que “os serviços de capina e corte de grama, rastelagem, recolhimento, destinação final, ajardinamento e manutenção dos jardins, dedetização e desratização requerem a participação de profissional habilitado na área da agronomia”. Fora mencionado ainda pela área técnica, que é entendimento do TCU que a administração poderá solicitar atestados de capacidade técnica para fins de comprovação de aptidão na atividade objeto do certame, bem como, que tais atestados sejam registrados em nome dos profissionais que executaram atividades a serviço da empresa, perante ao órgão fiscalizador. Para

fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. (Acórdão 2326/2019 - Plenário - TCU)”. Feitos os devidos registros, considerando a manifestação e os documentos acostados pelo setor requisitante, considerando ainda manifestação da Diretoria Jurídica, esta Pregoeira declara improcedentes às razões da impugnante APL APOIO LOGÍSTICO EIRELI e ratifica o edital. Desta forma, o edital será novamente publicado alterando-se somente a data de abertura do certame conforme segue: Propostas: até as 09 horas do dia 04/02/2020. Abertura: 09 horas e 01 minutos do dia 04/02/2020. Disputa: 09 horas e 10 minutos do dia 04/02/2020. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai devidamente assinada por esta pregoeira e publicada de acordo com a lei. x.x.x.x.x.x.x.x.

Valéria Marques
Pregoeira